



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SOLICITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2023

INEXIGIBILIDADE nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

Abertura da Hasta Pública: 04 de julho de 2023 às 9h0min.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 18.133.926/0001-10, nos termos da Lei Federal, nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, o Decreto nº 21.981/32 e Instrução Normativa DREI nº 72, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA – MG, situada na Rua São José, n.º 730, Centro, neste município, durante o horário de expediente de 7:30h às 11h e 12:30h às 16h o edital referente ao Processo destinado ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS perante o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA. Este edital poderá ser também obtido pelos interessados através do site oficial da prefeitura <https://saomigueldoanta.mg.gov.br/>

1 – OBJETO

1.1 – Contratação de Leiloeiro Oficial, pelo prazo de 12 (doze) meses, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de bens inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – DO EDITAL

2.1 - O Edital estará disponível aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG situada na Rua São José n.º 730, Centro, neste município, durante o horário de 07:30h às 11h e 12:30h às 16:00h. Este edital poderá ser também obtido pelos interessados através do sítio oficial <https://saomigueldoanta.mg.gov.br/>

Não serão fornecidos editais através de fac-símile ou via postal.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste processo de Credenciamento os leiloeiros oficiais:

3.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

3.1.2. Que apresentem os documentos, nas condições estabelecidas neste edital;

3.2 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

a) Seja Servidor, terceirizado ou estagiário da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA e parente destes até o 3º grau;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública;

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Quando suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA – MG.

3.3 – Poderão assinar atas ou manifestar-se na sessão o próprio licitante ou seu procurador, cujo instrumento de mandato ter-se-á como modelo o estabelecido no Anexo deste Edital, o qual deverá ser apresentado fora do Envelope DOCUMENTAÇÃO.

3.4 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

3.5 - As pessoas interessadas poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.6 - Será indeferido o credenciamento sempre que não forem apresentados os documentos necessários à identificação do interessado ou demonstrada sua condição de representante do licitante.

4 – DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme descrito a seguir:

4.1.1. Recebimento dos envelopes contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo deste Edital, junto com a documentação exigida.

4.1.2. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Identidade.

a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

sentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

a.1. A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.

a.2. O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.

4.1.3. A Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento, análise e rubrica de documentos pela Comissão de Licitação e demais presentes, participantes do processo.

4.1.4. Análise da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.

4.1.5. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br), por parte dos leiloeiros participantes do processo.

4.2. Ato contínuo, a Comissão Permanente realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

4.2.1. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2.2. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

4.2.3. Não haverá qualquer obrigação da Prefeitura caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

4.3. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da Comissão.

4.3.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão:

a) Providenciará a divulgação do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;

b) concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a divulgação do resultado somente ocorrerá após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a Comissão providenciará a divulgação do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

- a) se não houver recurso, a divulgação será considerada definitiva;
- b) se houver interposição de recursos, após o término do prazo recursal, se houver, inicia-se o prazo de 5 dias úteis para contrarrazões;
- c) após o julgamento destes, a Comissão providenciará a divulgação do resultado definitivo do Credenciamento.

4.4. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

4.5. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os presentes deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

4.6. A inabilitação de participante deste certame importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

4.7. Após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados a Prefeitura convocará para assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do respectivo Contrato.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo e reabertura do credenciamento com prazo para nova habilitação aos interessados que não foram credenciados.

6 – DO ENVELOPE

6.1. - Os licitantes deverão apresentar, no local, dia e hora marcados, um envelope denominado de Documentação.

6.2 - O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG
PROCESSO ADM. Nº 030/2023 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2023
DOCUMENTAÇÃO
NOME E ENDEREÇO - DADOS PARA CONTATO (TEL. E EMAIL)

6.3 - O envelope deverá ser entregue no setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG, com sede na Rua São José, n.º 730, Centro em São Miguel do Anta/MG até o dia e horário designados para abertura da hasta pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso ou fora do tempo hábil para a Comissão Permanente de Licitação.

6.5 - Abertos os envelopes “Documentação” a Comissão Permanente de Licitação analisará os documentos neles contidos e decidirá sobre a habilitação dos postulantes.

7 – DOCUMENTAÇÃO

7.1 - O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá conter em seu interior os documentos relacionados abaixo em uma via, com cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência:

7.1.1 - Requerimento dirigido à Comissão de Licitação;

7.1.2 - Cédula de Identidade;

7.1.3 - Prova de matrícula perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa número 113, de 28 /04/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC);

7.1.4 - Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual, Eleitoral e Militar dos lugares onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

7.1.5 - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

7.1.7- Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

7.1.8 - Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, com seu prazo de validade em vigor na data da abertura do julgamento, podendo a Comissão, a seu critério, consultar o cadastro da CEF;

7.1.9 - Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão de qualquer natureza.

7.1.10 - Declarações: de Inexistência de fatos impeditivos; de que o participante cumpre o disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente; de que está em situação regular para o exercício da profissão; de que não é servidor, e não tem parentesco até o segundo grau com servidores da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

7.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI NO 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

7.2 Serão admitidas certidões emitidas através da internet desde que no prazo de validade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões e/ou documentos, sendo o seu fornecimento de inteira responsabilidade do Leiloeiro Oficial.

7.4. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

7.5 - Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

7.6 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

7.7 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Permanente de Licitação para autenticação, durante a sessão de abertura do envelope Documentação Habilitação.

7.8 - Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura dos envelopes.

8 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 – Qualquer Leiloeiro participante deste certame poderá apresentar recurso contra decisão da Comissão Permanente Licitação, nos termos do art. 109, § 6º. da Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores.

8.2 - Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais Leiloeiros, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas e no site oficial da Prefeitura, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

envio do mesmo aos interessados via correio eletrônico, que poderão impugná-lo no prazo legal.

8.3 - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

8.3.1 - Ser dirigido à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.3.2 - Ser apresentado em via original, redigida por computador, contendo nome, Cédula de Identidade, CPF e endereço, rubricado em todas as folhas e assinado pelo licitante ou seu representante legal ou credenciado, devidamente comprovado;

8.3.3 - Ser protocolizado no Setor de Licitação e Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG, situada na Rua São José, n.º 730, Centro/MG, durante o horário de expediente, admitido o envio das razões por meios digitais, desde que remetido para o endereço de correio eletrônico constante no preâmbulo deste instrumento.

8.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG, não se responsabilizará por recursos e impugnações, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

8.5 - Os recursos serão respondidos pela Comissão Permanente de Licitação, que reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informados, à Autoridade Superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6 - A decisão acerca do recurso interposto será enviada via correio eletrônico aos interessados.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1 - Inexistindo manifestação recursal ou, decididos os recursos porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação adjudicará o objeto aos Leiloeiros credenciados e encaminhará o processo para a autoridade competente ratificar este Credenciamento.

10 - CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

10.1 – Ratificado o Credenciamento, os Leiloeiros serão notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis proceder à assinatura do contrato, conforme minuta constante em anexo.

10.2 - Se qualquer Leiloeiro credenciado deixar de assinar o contrato no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da sua notificação sem apresentar justificativa prévia e aceita pela CPL, estará precluso o seu direito ao credenciamento e a Comissão Permanente de Licitação o excluirá da lista de credenciados.

10.3 - O contrato terá a duração de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por iguais períodos de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93, por meio de termo aditivo e reabertura do credenciamento com prazo para nova habilitação aos interessados que não foram credenciados.

10.4 - Os serviços objeto desta licitação deverão ser prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas jurídicas e práticas técnicas a eles pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.5 - Os serviços serão executados pelo Leiloeiro Oficial de acordo com a solicitação do Departamento de Transportes nos casos de leilões de veículos, máquinas e maquinários, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal da Fazenda nos casos de leilões de bens inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA- MG.

10.6. Será atribuído um leilão para cada Leiloeiro, sucessivamente, e de acordo com a ordem estabelecida no sorteio, dentro do prazo de validade do credenciamento e nos preceitos elencados no Edital e seus anexos.

10.7. As despesas para a execução de cada leilão serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Leiloeiro Credenciado, incluindo-se, avaliação, formação de lotes, aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal, impressões, água potável, publicações em jornais de grande circulação, faixas, cartazes e em mídias de qualquer espécie destinadas à publicidade do evento e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto.

10.8. Compete ao Leiloeiro Oficial a condução pessoal do leilão, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas no Edital e seus anexos, e mediante comunicação formal e prévia anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA.

11 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

11.1. O Leiloeiro obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DO ANTA a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

11.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 11.1.

11.3. As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por contados Leiloeiros Oficiais credenciados.

11.4. Não cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

11.5. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei, no Edital e seus anexos, e neste instrumento, constituem obrigações das Partes:

12.1- Da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, por intermédio do Departamento Municipal de Transportes e Secretaria da Fazenda:

12.1.1 - Propiciar ao Leiloeiro condições para a plena execução deste contrato;

12.1.2 - Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens a serem alienados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.3 - Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;

12.1.4 - Apresentar ao Leiloeiro Oficial, antecipadamente, o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;

12.1.5 – Designar comissão que providenciará o levantamento dos bens móveis e imóveis, bem como registro das respectivas informações necessárias;

12.1.6 - Expedir, através do Departamento Municipal de Transporte e Secretaria da Fazenda, a carta de arrematação, declarando que os bens encontram-se livres e desembaraçados de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro dos bens no prazo legal;

12.1.7 - Emitir, através do Departamento de Transporte, o Alvará de Liberação para a retirada do veículo/Maquinário, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados;

12.1.7.1 – Se tratando de demais bens inservíveis, o alvará de liberação será emitido pela Secretaria de Fazenda.

12.1.8 - Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;

12.1.9. Providenciar a publicação do extrato deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.10 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

12.2- DO LEILOEIRO CREDENCIADO:

12.2.1 - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

12.2.2 – Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento Municipal de Transportes e Secretaria de Fazenda, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;

12.2.3 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores e demais bens especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

12.2.4 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, desde a mobilização para início até a entrega e prestação de contas após a execução do leilão.

12.2.5 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

12.2.6 - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

12.2.7 - Afixar faixas no local da realização do leilão, no depósito de veículos e nos imóveis quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.8 - Panfletar;

12.2.9 - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

12.2.10 - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

12.2.11 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

12.2.12 - Providenciar instalações adequadas no município de SÃO MIGUEL DO ANTA, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis,

12.2.13. Providenciar Recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento;

12.2.14. Divulgar o evento, por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias, etc.

12.2.15 - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.16 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

12.2.17 - Proceder à filmagem de segurança do evento;

12.2.18 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

12.2.19 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

12.2.20 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

12.2.21 - Dispor de sistema informatizado, mínimo de dois terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

12.2.22 - Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;

12.2.23 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

12.2.24 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

12.2.25 - Informar ao Departamento Municipal de Transporte de SÃO MIGUEL DO ANTA, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.26 - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

12.2.27 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

12.2.28 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

12.2.29 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

12.2.30 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

12.2.31 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

12.2.32 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

12.2.33 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

12.2.34 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

12.2.35 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

12.2.36 - Dar ciência ao Departamento Municipal de Transporte de SÃO MIGUEL DO ANTA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

12.2.37 - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

12.2.38 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2 - Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

13.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

13.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

13.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

13.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

1.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

13.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterização o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

13.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

13.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

13.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

13.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

13.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

13.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

13.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.3.3 - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, MG.

13.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

13.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

13.4 -As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

13.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.5.1 - Consideram -se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

13.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

13.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

13.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

13.9 – Todas as penalidades aplicadas serão registradas no CEIS/CNEP e SICAF.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1 – Devido à natureza singular da contratação e não tendo o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA que efetuar pagamento de qualquer despesa, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

15.1 – A autoridade competente da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, poderá anular e revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito da CPL, devidamente fundamentado.

15.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3 – As reclamações referentes à documentação deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.4 – A apresentação do envelope de DOCUMENTAÇÃO implica, por parte do licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.5 – Havendo indício de conluio entre os pretendentes ao credenciamento ou de qualquer outro ato de má-fé, a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA - MG, comunicará imediatamente os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.6 – É facultada ao Presidente da Comissão Permanente ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no envelope de Documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

15.7 – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Viçosa - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.8 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de VIÇOSA/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17 – ANEXOS

17.1 - Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

17.1.1 – ANEXO I – Termo de Referência /Descrição e especificação do Objeto;

17.1.2 – ANEXO II – Solicitação de credenciamento;

17.1.3 – ANEXO III – Modelo de procuração para o credenciamento;

17.1.4 – ANEXO IV – Modelo de declaração de não inidoneidade, de inexistência de fato impeditivo e de declaração que não emprega menor;

17.1.5 – ANEXO V – Termo de compromisso do Leiloeiro;

17.1.6 – ANEXO VI – Termo de sigilo e responsabilidade;

17.1.7 – ANEXO VII – Instrumento de credenciamento;

17.1.8 – ANEXO VIII - Minuta de contrato.

São Miguel do Anta, 07 de junho de 2023.

Maria Aparecida Rodrigues de Almeida

Presidente da CPL

Portaria nº 5-C/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 001/2023 - CREDENCIAMENTO nº 005/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de bens inservíveis de propriedade do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Seção de Patrimônio) recebe e controla, através da logística reversa, todos os bens patrimoniais em desuso de todas as secretarias da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, acondicionando-os em galpão próprio, onde são avaliados pela Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis do Poder Executivo, que emite laudo para inclusão dos bens inservíveis em processo de alienação, com as devidas justificativas.

2.2. Destaca-se, também, que o Departamento Municipal de Transportes possui veículos que compõem a frota municipal em altos níveis de desgaste, onde a manutenção se torna cada vez mais recorrente e mais cara, tornando inviável a manutenção do bem como patrimônio público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3 Destacamos ainda, a quantidade de bens inservíveis do tipo móveis, eletrônicos, informática, entre outros que já não cumprem mais sua finalidade, devido estar ultrapassado, e/ou em altos níveis de desgaste.

2.4 A administração ainda, possui bens imóveis cuja a posse destes não atendem o interesse coletivo. Destaca-se que todos os serviços públicos já são realizados em sedes próprias da administração, e que os imóveis excedentes estão fechados em desuso, depreciando a luz do tempo. A alienação destes imóveis se converteria em receita financeira, para eventuais investimentos em áreas que atendam ao interesse público.

2.5 Dessa forma se faz necessário a alienação desses bens sem qualquer utilidade com intuito de evitar ainda mais o sucateamento, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos servidores, o alto custo de manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o presente leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades da população.

3 – FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O procedimento de credenciamento observara integralmente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, D.O.U. de 22 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, D.O.U. de 09 de junho de 1994, Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, e Decreto nº 22.427, de 01 de fevereiro de 1933, pelas disposições constantes do presente Edital e demais normas aplicáveis à espécie.

4 – DOS IMPEDIMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer órgão ou entidade da Administração Direta, indireta ou Município de São Miguel do Anta, e/ou seus parentes, até o 3º grau.

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III ou inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que imposta por ente federativo diverso, cadastrado no SICAF ou tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração Pública.

c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial de Minas Gerais - JUCEMG.

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.

4.2. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

5 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.

5.2 Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo à torna- lós atrativos para o mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3 Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

5.4 Realizar os leilões de bens móveis e imóveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar notas de arrematação dos bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente, mediante confirmação de depósito identificado, em conta específica indicada pelo Município.

5.5 Preencher o Certificado de Registro de Veículo – CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventual rasura e extravios, e entregá-lo ao Município, acompanhado de 02 (duas) cópias autenticadas em cartório do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do leilão.

5.5.1 Preencher os documentos pertinentes as demais transferências de posse de bens moveis, e no caso de imóveis, acompanhar a tramitação no que for de competência da equipe de leilão, até a completa transferência do bem ao arrematante.

5.6 Encaminhar ao Município, mídia(s) digital(is) (DVD) ou arquivo em nuvem com áudio e vídeo gravados no local de realização do leilão, contendo, na íntegra, a abertura do leilão, todos os lances e arremates e o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita visualização/audição de todo o processo, até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

5.7 Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

5.8 Orientar o arrematante quanto aos meios de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9 Exercer pessoalmente as funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

5.10 Realizar avaliação e o leilão público dos bens relacionados no dia, local e horário previamente definidos pela Secretaria respectiva responsável pelos bens.

5.11 Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os bens especificados em planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

5.12 É vedado ao CREDENCIADO efetuar quaisquer outros tipos de cobrança sem qualquer autorização por parte do CREDENCIANTE.

5.13 Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais.

5.14 Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade Competente.

5.15 Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão.

5.16 Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos e dos bens armazenados.

5.17 Panfletar, anunciar em jornal de grande circulação e divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.18 Disponibilizar, no dia da realização do leilão, número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento.

5.19 Providenciar instalações adequadas no município de São Miguel do Anta, para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados, Autoridades, bem como tela de projeção e acesso à internet, sempre que solicitado pelas Secretarias responsáveis.

5.20 Providenciar recursos humanos necessários ao cumprimento do objeto do edital, com um número suficiente de funcionários capacitados, para o bom desempenho das funções típicas do evento.

5.21 Divulgar o evento por meio eletrônico, material impresso, faixas e quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter dentre outras informações, as características dos bens, fotografias etc.

5.22 Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.

5.23 Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

5.24 Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.25 Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da administração pública;

5.26 Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

5.27 Dispor de sistema informatizado, mínimo de quatro terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

5.28 Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;

5.29 Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

5.30 Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

5.31 Informar à respectiva secretaria, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

5.32 Prestar contas, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

5.33 Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

5.34 Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

5.35 Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenha por devidos;

5.36 Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

5.37 Pagar toa e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;

5.38 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

5.39 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

5.40 Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.41 Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

5.42 Dar ciência às secretarias envolvidas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.43 Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

5.44 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1 Propiciar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os bens para o leilão.

6.2 Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

6.3 Designar comissão de levantamentos dos bens moveis e imóveis e/ou veículos automotores e registro das respectivas informações necessárias.

6.4 Expedir, através do Departamento Municipal de Transporte, a carta de arrematação, declarando que o veículo encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do veículo no prazo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4.1 Expedir, através da Secretaria Municipal de Fazenda, a carta de arrematação, declarando que o imóvel encontra-se livre de desembaraço de qualquer ônus, salvo aqueles previstos no Edital de Leilão, que ficarão sob a responsabilidade do arrematante, proporcionando ao arrematante a regularização do registro do imóvel no prazo legal.

6.5 Emitir, através do Departamento de Transporte, o Alvará de Liberação para a retirada e/ou posse do bem arrematado, após comunicação do Leiloeiro Oficial que o valor do lance e a comissão foram devidamente quitados.

6.6 Fiscalizar, através de Comissão especialmente designada para este fim, a exata execução do contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

6.7 Providenciar a publicação do extrato deste instrumento.

6.8 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

6.9 Dirimir dúvidas e orientar por escrito, ao CREDENCIADO, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto do contrato, que possam ter reflexo no relacionamento, com prestação de assessoria no tocante às divergências ou inovações na política administrativa.

6.10 Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, anexando cópias ao processo de credenciamento, garantidas o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1 Conforme normativa em vigor, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Designar-se-á, na qualidade de fiscal os servidores (a) Esther de Castro Salim, lotada na Secretaria de Administração – responsável pelo setor de patrimônio, Wanderley Rodrigues – chefe de Transportes, Arnaldo Martins Aguiar, Ronildo Eustáquio de Miranda, funcionários da prefeitura para acompanhamento licitatório do presente credenciamento.

8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2 Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao art. 109 da Lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

8.2.1 Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

8.2.2 Rescisão contratual a que tenha dado causa

8.2.3 Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

8.2.4 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

8.2.5 Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

8.3 A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

8.3.1 Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

8.3.2 Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais;

8.3.3 – 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

8.3.4 –10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

8.3.5 – 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão destinados a leilão, no caso de:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
- e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

8.4 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

8.5 Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA – MG, podendo, ainda, a Administração proceder a cobrança judicial da multa.

8.6 As multas previstas neste subitem, não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

8.7 Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de São Miguel do Anta – MG;

8.8 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5(cinco) anos.

8.9 Rescisão unilateral do contrato sujeitando-se o contrato ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.

8.10 As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.11 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.11.1 Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

8.12 A advertência e multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

8.13 A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

8.14 Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA comunicará à Junta comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

9 – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

9.1 O Leiloeiro Oficial obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

9.2 Não será devido ao CREDENCIADO nenhum outro pagamento além da comissão referida no item 7.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados.

9.4 Não cabe à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para a receber.

9.5 O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Devido à natureza singular da contratação e não tendo o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA que efetuar pagamento de qualquer despesa, desnecessária a informação da Dotação Orçamentária e à Disponibilidade Financeira.

11 – DA RESPONSABILIDADE DO TR E DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Os Gestores dos Contratos que vierem a ser formalizados com a(s) empresa(s) adjudicatária(s) são aqueles que respondem pelas Secretarias de Fazenda e Departamento de Transportes, ou a quem estes vierem a designar posteriormente.

11.1.1. Durante a vigência do contrato, poderá os servidores acima indicados ser substituídos por outro, de conformidade com a discricionariedade administrativa do Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a).....,(qualificação), Leiloeiro Oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932 e IN nº 83/1999 do DNRC, com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº....., identidade civil nº....., CPF/MF nº....., e endereço profissional requer seja deferido seu credenciamento junto ao Município de São Miguel do Anta, com objetivo de participar dos leilões públicos nos termos previstos pelo edital n.º 0 25 de 2023, publicado pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA., MG.

DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do edital de convocação acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

LOCAL E DATA.

Assinatura: Leiloeiro Oficial:.....

Registro na Junta Comercial nº:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO III

**MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO NO
CREDENCIAMENTO/LEILOEIROS Nº 001/2023**

Por este instrumento particular de Procuração,(Nome do Leiloeiro interessado), inscrito no CPF sob nº e Cédula de Identidade nº, com escritório profissional na ,..... nº..... bairro....., município denomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº, expedida pela e CPF nº, a quem confiro amplos poderes para me representar perante a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANT, MG, no que se referir ao Credenciamento nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 030/2023, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do CREDENCIAMENTO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO em nome da Outorgante, formular verbalmente questionamentos, concordar, discordar, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia de.....de

Assinatura: Leiloeiro Oficial:.....

Registro na Junta Comercial nº:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE PARA LICITAR;
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 27, INCISO V, DA LEI Nº
8.666/93; E NEGATIVA DE PARENTESCO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que o Leiloeiro Oficial
....., portador da CI n.º e do CNPJ n.º
.....matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas
Gerais, com endereço profissional na, bairro, município
..... :

a) não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira;

b) não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empresa menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como que comunicarei à Administração Municipal qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, em cumprimento ao disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

b.1) Ressalva:

() emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Em caso afirmativo, assinalar um X entre os parênteses acima);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Não mantenho parentesco em linha reta ou até o terceiro grau em linha colateral, com qualquer gestor da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, há menos de 1(um) ano da data de abertura desta licitação.

Local e data

Assinatura:

Leiloeiro Oficial:

Registro na Junta Comercial:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a)..... ,(qualificação), Leiloeiro Oficial com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº..... , identidade civil nº....., CPF/MF nº..... , com endereço profissional na nº.....bairro....., cidade.....UF..... , considerando a sua seleção para atuar nos leilões a serem promovidos pelo Município de São Miguel do Anta, MG, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e as Instruções Normativas do DNRC cabíveis ao caso, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na proposta apresentada perante o Credenciamento:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, quando convocado, obedecida a ordem numérica.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro se compromete a vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o Município de São Miguel do Anta, MG, indicar o próximo da lista, constatada a insuficiência de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o disposto no Edital de Credenciamento do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), sobre o preço da arrematação, a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, por descumprimento de qualquer das normas do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: O Município de São Miguel do Anta acompanhará, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local e data.

Assinatura: Leiloeiro Oficial.....

Registro na Junta Comercial.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO VI

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Os abaixo assinados, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, e de outro lado, o Sr(a) Leiloeiro(a) Oficial, doravante denominado “Credenciado”, têm entre si justa e acertada a celebração do presente TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE, por meio do qual o Credenciado, em razão da execução de leilão, em virtude do instrumento de credenciamento nº..... , firmado em..... /..... /..... , compromete-se a não divulgar, sem autorização formal do MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA-MG, informações sigilosas de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O Credenciado, em razão da execução de leilão para o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, terá acesso a informações privadas da Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta e de terceiros, classificadas como segredo de negócio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Estas informações devem ser tratadas confidencialmente não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais na Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Credenciado obriga-se a:

a) Por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) Não transportar informações para fora da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, sem ser expressamente autorizado por esta, ou quando permitido por força deste instrumento;

d) Não reproduzir, sem anuência da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, informações sigilosas, exceto quando autorizado formalmente ou quando for necessário para o desenvolvimento de suas atribuições no MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, MG;

CLÁUSULA QUARTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste termo implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - As obrigações a que alude este instrumento perduram durante o vínculo entre o Credenciado e o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, e abrangem, além das informações de que o Credenciado venha a ter ciência, aquelas que já conhece na presente data.

Local e data.

Assinatura: Leiloeiro Oficial.....

Registro na Junta Comercial.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO VII - INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

O Município de São Miguel do Anta, MG, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a)....., identidade civil nº....., CPF/MF..... nº, com registro na Junta Comercial do sob o nº....., e endereço profissional na rua/avenida.....nº....., bairro:....., cidade.....UF....., encontra-se, na presente data, credenciado perante a Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA como Leiloeiro oficial, conforme Decreto nº 21.981, de 1932 e Instruções Normativas do DNRC. Declara também, nos termos do edital de Credenciamento/Leiloeiros nº 001/2023, que o Leiloeiro acima identificado compõe rol dos Leiloeiros habilitados para atuação nos leilões a serem realizados pelo MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA, em caráter de rodízio.

Local e data.

Maria Aparecida Rodrigues de Almeida
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO nº 030/2023 INEX. nº 005/2023 - CREDENCIAMENTO nº 001/2023

ANEXO VIII - MINUTA

CONTRATUAL CONTRATO Nº ___ / 2023

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.133.926/0001-10, com sede na Rua São José, n.º 730, Centro, em SÃO MIGUEL DO ANTA, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 037.397.076-58 e RG nº 9.154.863 SSP/MG doravante denominado CONTRATANTE, e o **Leiloeiro Oficial**, com endereço comercial na,nº.....bairro.....cidade.....UF....., doravante denominado CONTRATADO, de comum acordo e nos termos da Lei n.º 8666/93 e alterações posteriores e do Edital do Processo Administrativo n.º 030/2023, destinado ao Credenciamento n.º001/2023 de Leiloeiros Oficiais, resolvem firmar o presente contrato, segundo as condições que se seguem:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de prestação de serviço de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e devidamente credenciado perante o Município de São Miguel do Anta, por intermédio do Processo Administrativo acima informado, para leilão de bens móveis e veículos de sua propriedade, sucatas e veículos apreendidos no Pátio da Prefeitura Municipal de SÃO MIGUEL DO ANTA.

CLÁUSULA 2 - DO PREÇO

2.1 O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão ou remuneração sobre o lote arrematado. A comissão será exclusiva-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

mente pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada lote arrematado.

CLÁUSULA 3 - DO PAGAMENTO

3.1 O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis a contar da data da realização do leilão, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro.

3.1.1- Os valores devidos ao CONTRATANTE, serão pagos por meio de depósito bancário em conta a ser informada pela Secretaria Municipal de Governo de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

4.1. Além de outras mencionadas neste instrumento e no Edital que a este se vincula, são obrigações do Leiloeiro Oficial credenciado:

4.2. - Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez;

4.3. - Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Departamento Municipal de Transportes, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - Disponibilizar aos interessados, em seu escritório ou no endereço de visitação dos bens (depósitos), folhetos (folders), em quantidade compatível com a previsão do número de lotes e pessoas interessadas, identificando os veículos automotores especificados na planilha, até o dia marcado para a realização do leilão.

4.5 - Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

4.6 - Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente a Comissão de Avaliação e Alienação designada pela Autoridade competente;

4.7 - Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada leilão;

4.8 - Afixar faixas no local da realização do leilão e no depósito de veículos;

4.9 - Panfletar;

4.10 - Anunciar o leilão em jornal de grande circulação;

4.11 - Divulgar o leilão através da internet, afixando fotos dos bens;

4.12 - Disponibilizar, no dia da realização do leilão, um número de funcionários, a critério da Comissão de Avaliação e Alienação, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

4.14 - Disponibilizar local adequado, sediado no São Miguel do Anta, para recepção e guarda dos bens a serem arrematados, visitação e acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta, sala ou espaço especial para Autoridades e água potável com copos descartáveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15 - Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes do leilão e execução simultânea de leilão “online”;

4.16 - Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;

4.17 - Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;

4.18 - Proceder à filmagem de segurança do evento e entregar o vídeo integral e sem edição ao Departamento Municipal de Transportes;

4.19 - Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;

4.20 - Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;

4.21 - Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão;

4.22 - Dispor de sistema informatizado, mínimo de quatro terminais de atendimento, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

4.23 - Fornecer aos arrematantes, no dia do leilão, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, em 02 (duas) vias para pagamento dos bens arrematados na rede bancária autorizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

4.24 - Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens;

4.25 - Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;

4.26 - Informar ao Departamento Municipal de Transportes, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;

4.27 - Prestar contas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;

4.28 - Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato;

4.29 - Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;

4.30 - Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;

4.31 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;

4.32 - Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.33 - Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal no Pátio, depósitos, galpões e demais dependências da Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;

4.34 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentação do processo;

4.35 - Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE;

4.36 - Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Polícia Civil para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.37 - Dar ciência ao Departamento Municipal de Transportes, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

4.38 - Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

4.39 - Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria.

CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados;

5.2 Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

5.3 Elaborar o edital de leilão, fazer as publicações oficiais, devendo o leiloeiro ser comunicado do edital e suas condições com antecedência mínima de 20 (vinte dias) corridos;

5.4 Fixar o preço mínimo para a venda dos bens, valores inalteráveis após a divulgação pública;

5.5 Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for;

5.6 Colaborar com a publicação do evento, em proveito do absoluto sucesso do leilão, providenciando condições para a melhor divulgação;

5.7 Providenciar local para a realização da sessão pública, quando for o caso, e responsabilizar-se pela guarda dos bens até a efetiva entrega ao arrematante.

CLÁUSULA 6 – DO PRAZO

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II da Lei federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 7 – DAS PENALIDADES

7.1 -Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

7.2 -Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:

7.2.1 - Recusa injustificada em assinar o contrato para realização do leilão;

7.2.2 - Rescisão contratual a que tenha dado causa;

7.2.3 - Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

7.2.4 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

7.2.5 - Demais hipóteses de impedimento previstas no Edital e seus anexos, neste contrato, no Decreto nº 21.981/32, e na legislação que disciplina a matéria.

7.3 - A recusa do Leiloeiro Oficial credenciado em assinar o Contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizam o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

7.3.1- Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

7.3.2- Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;

7.3.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

- a) Recusa injustificada em executar o objeto;
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Desatender às determinações da fiscalização;

7.3.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções;

7.3.2.4 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão.

7.3.2.5 - Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município de São Miguel do Anta, MG, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

7.3.2.6 - As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

7.3.3- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública do Município de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG.

7.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

7.3.5 - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se o contratado ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4 - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

7.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

7.5.1- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.6 - A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

7.7 - A imposição das sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade são de competência do Prefeito Municipal, facultada a ampla defesa no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

7.8 - Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA comunicará à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

7.9 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA 8 – DA LEGISLAÇÃO

8.1 Este contrato é regulamentado pela seguinte legislação:

8.1.1 Lei Federal n. 8666/93, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras modalidades;

8.1.2 Decreto Federal n. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território nacional, e alterações posteriores;

8. 1.3 Outras legislações cabíveis a cada caso concreto

CLÁUSULA 9 - DA RESCISÃO

9.1 Poderá a CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da lei federal 8.666/93.

9.2 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte do CONTRATADO, assegurará ao Município o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

9.3 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8666/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Município de São Miguel do Anta, MG, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega ou execução do objeto licitado;
- b) Prestação dos serviços fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- c) A subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera Intermediação financeira, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.

9.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.

9.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATADO, e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;

9.6 A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;

9.7 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.8 Judicialmente, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.9 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O CONTRATADO quando em impedimento causado por motivo de força maior poderá indicar um substituto legal, registrado na Junta Comercial, e solicitar a anuência do CONTRATANTE.

10.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder, quaisquer diligências necessárias a fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se o CONTRATADO às cominações legais.

10.3 A fiscalização do presente Contrato, será realizada pela Comissão de Leilão nomeada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Chefe Municipal de Transportes de SÃO MIGUEL DO ANTA, MG.

CLÁUSULA 11 – DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Comarca de VIÇOSA, MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

SÃO MIGUEL DO ANTA, de..... de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

VICENTE PATRÍCIO DE SOUZA JÚNIOR
PREFEITO

.....
LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO

Testemunhas.:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

